

DECRETO Nº 4.782, DE 17 DE JULHO DE 2003.

Fixa os preços mínimos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, de trigo e de triticale, safra de inverno 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º Os preços mínimos para aveia, canola, cevada, trigo, triticale, sementes de cevada, de trigo e de triticale, safra de inverno 2003, são os relacionados no Anexo a este Decreto, com seus respectivos valores, especificações, vigência e abrangência.

Art. 2º Os preços mínimos serão assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres dos custos referentes à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo recolhimento será efetuado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB à conta da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, observadas as normas operacionais divulgadas pela CONAB. Parágrafo único. Nas Aquisições do Governo Federal - AGF deverão ser observadas as especificações constantes da classificação oficial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Roberto Rodrigues

ANEXO

1. Preços Mínimos - Safra de Inverno 2003

1.1. Produto Amparado por AGF e EGF/SOV						
Produto	Regiões/ Estados Amparados	Tipo (*)	PH Mínimo	Preços Mínimos – R\$/t Classes (*)		Início de Vigência
				Brando	Pão/Melhorador/ Durum	
Trigo	Sul	1	78	348,17	400,00	Julho/2003
		2	75	330,88(**)	379,54	
		3	70	296,27	348,17	
	Centro- Oeste, Sudeste e BA	1	78	391,50	450,00	Sudeste: Julho/2003; Centro Oeste e BA: Junho/2003
		2	75	372,05(**)	426,75	
		3	70	333,14	391,50	

(*) Com base na Instrução Normativa nº 1, de 27.01.99, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(**) Preço Mínimo Básico

1.2. Produtos Amparados por EGF/SOV - Grãos - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul

Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos – R\$/t
Canola	Julho/2003	346,72
Cevada	Julho/2003	281,25
Triticale	Julho/2003	215,07

1.3. Produtos Amparados por EGF/SOV - Sementes - Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul			
Produtos	Início de Vigência	Preços Mínimos - R\$/kg	
		Fiscalizada	Certificada
Trigo*	Junho/2003	0,8500	0,9190
Cevada	Julho/2003	0,3996	0,4307
Triticale	Julho/2003	0,3701	0,3982
(*) Inclusive para o Estado da Bahia			

2. Preços Mínimos - Região Sul – Safra de Inverno 2003

Produto Amparado por EGF/SOV			
Produto	Tipo	Início de Vigência	Preços Mínimos – R\$/t
Aveia	1	Julho/2003	202,09
	2	Julho/2003	181,84
	3	Julho/2003	163,53